



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Agosto de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1832L, válida até 6 de Agosto de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 15' 0,00"	34° 42' 0,00"
2	12° 15' 0,00"	34° 53' 0,00"
3	12° 22' 0,00"	34° 53' 0,00"
4	12° 22' 0,00"	34° 42' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2008.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Agosto de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1835L, válida até 13 de Agosto de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, urânio, vanádio, e zinco no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 8' 0,00"	34° 53' 0,00"
2	12° 8' 0,00"	35° 4' 0,00"
3	12° 15' 0,00"	35° 4' 0,00"
4	12° 15' 0,00"	34° 53' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2008.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Barcos da Macaneta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Junho de dois mil e três, lavrada de folhas sessenta e sete a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Jaime Bulande Guta, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi constituída entre Stephanus Christiaan Hermanus Rautenbach e Pedro Carlos Magaia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Barcos da Macaneta, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Barcos da Macaneta, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.  
Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Criação e exploração de parques de campismo e de lodges;

b) Organização de actividades turísticas;  
c) Importação e exportação de mercadorias;  
d) Representação comercial de entidades e marcas estrangeiras e nacionais, de mercadorias e produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou a retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil randes,

correspondente a dezasseis mil meticais ao câmbio desta data e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephanus Christiaan Hermanus Rautenbach, outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Carlos Magaia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestação suplementares e suprimentos)

Um) poderão ser exigidos prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos quer para titular empréstimo em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade, para se tornar eficaz mas, em caso de cessão à estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SETIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;

c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao

presidente da Mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos gerentes;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social, corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento do capital social) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer, arrendamento, bens moveis, imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado gerente o senhor Stephanus Christiaan Hermanus Rautenbach.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e sete.

— O Ajudante, *Ilegíveis*.

## Catalogue Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a cento e trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze, traço a do quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N 1 e notário, em exercício neste cartório, foi constituída entre Nelson Lizardo Costa e Adila Alima Gomes Faruk, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Catalogue Import & Export, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e trinta e oito, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Catalogue Import & Export, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e trinta e oito, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar no país ou no estrangeiro, delegações, sucursais ou outras formas de representação quando necessário e devidamente autorizadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Serviços de importação e exportação, incluindo assistência técnica e manutenção da maquinaria e de produtos de natureza electrónica importados;
- b) importação e exportação de material e equipamento para escritórios e de informática, material e equipamento médico e hospitalar, mobiliário diverso com vista a servir o mercado doméstico e empresarial, máquinas industriais e domésticas; assim como material, equipamento e acessórios de interiores (*interior design*), incluindo assistência técnica e manutenção dos mesmos;
- c) Prestação de serviços, nas áreas de consultoria (em todas as áreas, desde pesquisas de mercado, abertura de empresas, organização de eventos, etc.) e formação (mais precisamente na área de traduções e transcrições, assim como organização de seminários e *workshops* nas áreas comercial/ empresarial e social/ humanitária, etc.), entre outros.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação na assembleia geral, exercer outras actividades comerciais e/ ou industriais, desde que, para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participações quer no país quer no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**Subscrição e realização**

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil metcais e está subscrito e integralmente realizado do seguinte modo:

- a) O sócio Nelson Lizardo Costa, subscreveu e realizou em dinheiro dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A sócia Adila Alima Gomes Faruk, subscreveu e realizou em dinheiro dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento**

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral nas condições que esta estipular.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de quotas**

Um) Na transmissão de quotas subscritas tem direito de preferência os sócios fundadores.

Dois) Qualquer sócio que desejar alienar quotas deverá comunicar essa sua intenção à sociedade, por carta registada.

Três) A sociedade, uma vez recebida a comunicação, notificará os sócios para, no prazo máximo de quinze dias, por carta registada exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) Os sócios que pretenderem exercer o direito de preferência deverão comunicar à sociedade por carta registada, entregue na sede da sociedade, no prazo de quinze dias após a notificação constante do número anterior.

Cinco) Quando dois ou mais sócios fundadores estiverem interessados na aquisição de quotas a preferência será exercida proporcionalmente às quotas que cada um deles tiver.

Seis) Se entre preferentes não houver acordo quanto ao valor das quotas será este determinado por avaliação de peritos designados na assembleia geral.

Sete) Caso os sócios fundadores não desejem exercer o seu direito de preferência este será reconhecido aos demais sócios sem prejuízo, no restante, do estabelecido no número oito do presente artigo.

Oito) Se os sócios não fundadores não desejarem exercer o direito de preferência então as quotas poderão ser alienadas a qualquer pessoa.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

Um) A amortização das quotas pode ter lugar por deliberação dos sócios, se ocorrerem os seguintes factos:

- a) Acordo com o(s) respectivo(s) proprietário(s);
- b) Morte ou interdição de um sócio excepto no caso previsto no artigo seguinte;
- c) Arresto, penhora ou qualquer providência judicial que retire a quota da disponibilidade do(s) sócio(s).

## ARTIGO NONO

**Exclusão de sócios**

Um) Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei ou sempre que o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade cause a esta ou vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) São normalmente causas de exclusão:

- a) Cessão de quotas sem observância do artigo sétimo;
- b) Violação das normas de concorrência previstas na lei.

Três) A deliberação de exclusão do sócio deve ser tomada por maioria de setenta por cento do capital.

Quatro) É aplicável ao caso de exclusão do sócio o disposto no número dois do artigo sétimo.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária e em sessão extraordinária, quando requerida por qualquer sócio ou por pelo menos dois gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia terá como seu presidente qualquer um dos sócios nela presente que possuir ou representar maior fracção do capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.

## CAPÍTULO IV

**Da administração**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração da sociedade, dispensada de caução, é confiada a um ou mais administradores nomeadamente:

- a) Nelson Lizardo Costa;
- b) Adila Alima Gomes Faruk.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) A assinatura de um administrador e de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um só administrador ou de qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

## CAPÍTULO V

**De resultado do exercício**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão aplicações que, por maioria simples, a assembleia geral, irá determinar, deduzindo parcelas que por lei devem destinar-se à constituição ou reforço de reservas.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A remuneração dos corpos sociais da sociedade incluindo os seguintes será fixada por resolução da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para derimir qualquer litígio, entre os sócios e a sociedade emergente no presente contrato de sociedade, será competente o foro do tribunal de Maputo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Nos casos omissos regularão as disposições dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Inagra Sugar Valley, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e sete, exarada a folhas setenta e sete a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Carolina Vitória Manganhela, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro.* Maria da Conceição Judite Simão, de nacionalidade moçambicana, viúva, natural do Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade número 5088016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo em treze de Junho de dois mil e dois e válido até trinta de Junho de dois mil e sete, doméstica;

*Segundo.* Euclides Boaventura Simão David, casado, com Adelaide Luís Nhampule David, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Vila da Manhiça e portador do Bilhete de Identidade número 100115776L, de nove de Outubro de dois mil e um, em renovação, sob o número 0008253994 do Talão do Bilhete de Identidade, passado em quinze de Novembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Terceiro.* Júlia Sandra Margarida da Conceição Uamusse, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Vila da Manhiça e portadora do Bilhete de Identidade número 100090164Y, de sete de Junho de dois mil e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Quarto.* David Adalberto Simão Uamusse, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110135277F, de onze de Abril de dois mil e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Quinto.* Maria Judite Simão Uamusse, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110458129P, de dois de Junho de dois mil e cinco emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Sexto.* Isaura Telma Simão Uamusse, casada, com Dino Dulá, natural da Manhiça, residente na Vila da Manhiça, portadora do Bilhete de Identidade número 100115737A, de vinte e três de Novembro de dois mil e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Sétimo.* Ulisses Filipe Simão Uamusse, solteiro, natural da Manhiça, residente em Maputo, portador do Passaporte número AB

077521, de dezassete de Janeiro de dois mil e três, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a qual se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Inagra Sugar Valley, Lda.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sua sede é na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação, dentro e fora do país, conforme as necessidades e deliberação da sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal agricultura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social é de cem mil meticais, inteiramente realizado em equipamento e serviços, correspondente à soma das quotas de sete outorgantes nomeadamente:

*Primeiro.* Maria da Conceição Judite Simão;

*Segundo.* Euclides Boaventura Simão Davi;

*Terceiro.* Júlia Sandra Margarida da Conceição Uamusse;

*Quarto.* David Adalberto Simão Uamusse;

*Quinto.* Maria Judite Simão Uamusse;

*Sexto.* Isaura Telma Simão Uamusse;

*Sétimo.* Ulisses Filipe Simão Uamusse.

Dois) As quotas são constituídas por uma quota de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à primeira outorgante e os restantes quarenta e cinco por cento, distribuídos pelos outros seis outorgantes em quotas iguais de sete mil e quinhentos meticais, correspondendo igualmente a sete por cento e meio para cada um deles.

Três) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, sempre que for necessário, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas, total ou parcial, a estranhos à sociedade, só é permitida por deliberação da assembleia geral, ficando desde já reservado o direito de preferência da compra ao sócio não cedente, ou à favor da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e/ou a gerência da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, com ou sem remuneração, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Por deliberação da sociedade em assembleia geral, poderá um outro sócio, ou pessoa estranha à sociedade, ser igualmente designado gerente nas mesmas condições do número anterior.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleias gerais**

As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. E na dissolução por acordo, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à dissolução e partilha dos bens sociais, como então deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua quota social passa para os herdeiros ou para o representante legal do interdito, nomeando estes um dentre eles que a todos os represente na sociedade, mantendo-se assim a quota indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação e delegação de poderes**

Um) Só o sócio maioritário e todos os que por si forem indicados em assembleia geral são aptos e possuem plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todos os actos e contratos achados convenientes e úteis para a sociedade.

Dois) A sociedade só fica obrigada pela assinatura de mais de cinquenta por cento dos sócios, mas para os casos de mero expediente basta a assinatura de um deles ou a quem eles indigitarem para o efeito.

Três) Os sócios só poderão delegar todo ou parte dos seus poderes, e/ou passar procurações a pessoas estranhas à sociedade, mediante a concordância dos outros sócios e exarada em documento escrito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Contas de exercícios e distribuição de resultados**

Um) As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A distribuição de lucros anuais cabe a assembleia geral dos sócios deliberar, depois de discutida a utilização a dar aos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e de percentagens legais para o fundo de reserva.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fu Shi Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e sete a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversos número dezoito, escrituras avulsas do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, perante Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Shaozhi Fu, Dongqing Wang, Binghong Liang, Youpeng Dong e Shaojin Fu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fu Shi Importação e Exportação, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

A Fu Shi Importação & Exportação, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justificarem.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da Fu Shi Importação e Exportação, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente acta.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais e está dividido em cinco quotas, a saber:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shāozhi Fu;
- b) Quatro quotas de igual valor de nove mil metcais, cada uma correspondente a quinze por cento do capital social, pertencentes aos sócios Shaojin Fu, Dongqing Wang, Binghong Liang e Youpeng Dong.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Entende-se por suprimentos todas as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a empresa.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial é livre entre os sócios, sendo para estranhos dependente de prévio consentimento da sociedade que preferirá ou não e os sócios em segundo lugar, num período de quinze dias a contar da data da notificação do sócio cedente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem de fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota ou parte dela poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os titulares respectivos;

- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos;
- c) Em qualquer dos casos previstos no artigo nono, paragrafo dois, a amortização será feita pelo valor do ultimo balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral e representação da sociedade

###### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Gerência e representação

Um) A gerência e representação da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertence ao sócio Shãozhi Fu, desde já nomeado com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte em qualquer dos sócios ou mesmo a pessoa estranha à sociedade, se para tal for acordado pelos sócios.

Três) E expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### CAPÍTULO V

##### Dos lucros e fundos de reserva

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A apresentação do relatório de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de

reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas ou reinvestidos conforme decisão da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo de todos os sócios, sendo estes os liquidatários, devendo proceder-se a liquidação como então deliberarem.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto esteja omissa regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Beira, catorze de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### ICAM – Indústria, Comércio e Alumínio de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, de doze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e oito a cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezasseis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto, em que o sócio Mário Mendes da Silva Marques, cede a totalidade da sua quota de dez mil dólares dos Estados Unidos da América ou seja cento e cinquenta mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor de Maria Fernanda Cardoso Mendes de Azevedo.

Que o sócio Mário Mendes da Silva Marques, retira-se da sociedade e nada mais tem a haver ou a dever dela.

Que o sócio Manuel Viçoso Soares, divide a sua quota no valor nominal de quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América ou seja seiscentos e dois mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, em duas partes desiguais sendo uma no valor nominal de quinze mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América ou seja duzentos e trinta e três e duzentos e setenta e cinco meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América ou seja trezentos e sessenta e oito e setecentos e vinte e cinco meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que cede a favor da Maria Fernanda Cardoso Mendes de Azevedo.

Que a sócia Maria Fernanda Cardoso Mendes de Azevedo, que unifica as quotas ora recebidas passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos dólares americanos, equivalente a seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Que em consequência da divisão, cessão e entrada da nova sócia, é alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil dólares americanos, equivalente a um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos dólares americanos, equivalente a seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Cardoso Mendes de Azevedo;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos dólares americanos, equivalente a seiscentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Viçoso Soares.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo dezoito de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Soundlight Tv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e sete a cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto, em que os sócios Manuel Figueiredo Cunha e João Manuel Mendonça Carreira detentores, cada um, de uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente cada uma a vinte e cinco por cento do capital social que cedem ao sócio Joaquim Cavaco Malagueira e retiram-se da sociedade e nada mais tem a haver ou a dever dela.

Que o sócio Joaquim Cavaco Malagueira, unifica a quota ora recebida à sua primitiva passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que o sócio Joaquim Cavaco Malagueira, divide aquela sua quota no valor de trinta mil meticais em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de catorze mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social que reserva para si e a outra de quinze mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social que cede a favor da Organizações JSV, SARL, aqui representada pelo quarto outorgante, entrando assim para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da divisão, cessão e entrada de novo sócio, é alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro e outros valores, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Organizações JSV, SARL;
- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Cavaco Malagueira.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

## M & J Coal Mine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas noventa e quatro a noventa e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Michael Derek Bate, João Jossias e Georg John Mathews, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação M & J Coal Mine, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede

no distrito de Massinga, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos e similares;
- b) Organização de safaris fotográficos, turísticos de caça e pesca;
- c) Exploração da actividade mineira, extracção de minerais, carvão e outros;
- d) Transformação e venda de seus derivados;
- e) Importação e exportação, distribuição e comercialização de equipamentos e acessórios de caça, pesca assim como da exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizados e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo oitenta por cento do capital social equivalente a dezasseis mil meticais para Michael Derek Bate, treze por cento do capital social equivalente a dois mil e seiscentos meticais para o sócio João Jossias e sete por cento do capital social equivalente a mil e quatrocentos meticais para o sócio Georg John Mathews.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, em extraordinária sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Jossias, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## PROAL – Produção e Comercialização de Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezanove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, o sócio Firmino Vieira Cardoso, divide a sua quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital que reserva para si e outras três quotas iguais no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cada uma que cede a favor de Rosa Maria Vieira de Sousa, Pedro Ricardo de Oliveira Cardoso e Rui Filipe Vieira Cardoso, que entram na sociedade como novos sócios.

Que em consequência da divisão, cessão, entrada de novos sócios, é alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Firmino Vieira Cardoso;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Rosa Maria Vieira de Sousa;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Ricardo de Oliveira Cardoso;
- d) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Filipe Vieira Cardoso.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de janeiro de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

## JORI, Serviços de Assistência Electro Mecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Julho de dois mil e cinco, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, técnica superior dos registos e notariado N1, em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio José Ricardo de Zuzarte Viegas, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do seu consócio José Fernando da Silva Ferreira que a unifica a quota recebida à sua primitiva, ficando a deter na sociedade uma única quota no valor de trinta mil meticais.

Que, em consequência da cessão de quotas, ora operada é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota unificada com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio José Fernando da Silva Ferreira.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

## Conservatória dos Registos das Entidades Legais

**Certificado de Registo Definitivo**

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória das Entidades Legais:

Nome da entidade legal: SAG GMBH

Endereço: Moçambique, Maputo Cidade

Distrito Urbano 1

Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar flat 2

Tipo de entidade legal: Filial ou representante de uma entidade legal estrangeira

Data de constituição: 23/11/2007.

Número único da entidade legal: 100034212

Data do registo na Conservatória das Entidades Legais: 04/12/2007

O registo na Conservatória das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 20070000011652.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data do despacho: 04/12/2007.

P'lo Conservador, *Ilegível*.

## Clínica Privada de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, de quinze de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e duas a cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezanove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício, neste cartório, entre Yunus Amade Assane, Jalaludin Sidi e Samed – Importação e Exportação, Limitada, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Clínica Privada de Maputo, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Duarte Galvão, número cinquenta, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do tipo societário, denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo de sociedade, denominação e duração**

A Clínica Privada de Maputo, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída para durar por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sociedade Clínica Privada de Maputo, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Duarte Galvão, número cinquenta, podendo, no entanto, ser transferida para qualquer parte dentro do território nacional.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Formas de representação**

A sociedade, mediante simples decisão da administração e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de todo o tipo de serviços de saúde e em todas as especialidades clínicas, incluindo consultas médicas, exames laboratoriais e de diagnóstico médico.

Dois) Constitui igualmente objecto da sociedade a exploração de serviços de enfermagem, internamento, serviços médicos ao domicílio e serviço de ambulância.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que o conselho de administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital e distribuição de quotas**

Um) O capital social de cem mil meticais, é correspondente à soma de cinco quotas subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia SARAMED – Importação e Exportação, Limitada;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Jalaludin Sidi;
- c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunus Amade Assane.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas, em dinheiro, em cinquenta por cento. Os remanescentes cinquenta por cento serão realizados no prazo a ser fixado pela administração que, no entanto, não deverá exceder três anos.



## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Um) Não haverá prestação suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão e cessão de quotas entre os sócios**

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que será dado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão, gozando a sociedade e os sócios, do direito de preferência na aquisição.

Três) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convoca-

tória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores por meio de simples carta, fax, *e-mail*, dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de vinte dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por cinco membros sendo três indicados pelo sócio maioritário e dois pelos sócios reunidos em assembleia geral que, igualmente elegerá, de entre eles, aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) A administração e a condução dos negócios sociais bem como a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos ao conselho de administração que se vincula pela assinatura conjunta de dois de qualquer um dos administradores.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos administradores, cujo mandato é fixado em quatro anos, renováveis, por uma ou mais vezes, por simples deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Da perda da qualidade de sócio**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortização da quota**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes: morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exclusão de sócio**

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda os casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade

corrente, conta em participação;

- b) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro ou ainda, se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos administradores;

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em duas prestações trimestrais iguais.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Balanço**

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Aplicação dos resultados**

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Quotas da própria sociedade**

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Omissões**

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação das Mulheres para o Desenvolvimento - AMUDE

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número setecentos e treze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma associação, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da designação e natureza

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Designação e natureza)

A associação AMUDE - Associação das Mulheres para o Desenvolvimento, adiante designada por associação ou simplesmente AMUDE, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia de promoção sócio - cultural, de solidariedade e de desenvolvimento integral.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assembleia constituinte.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A AMUDE desenvolve a sua acção em todo território nacional tendo a sua sede na capital da República de Moçambique.

Dois) Sempre que se mostre necessário e conveniente a AMUDE poderá criar delegação ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) Nos locais onde se estabelecerem. As delegações provinciais ou representações no país e no estrangeiro, serão criadas por livre iniciativa dos seus membros e terão a finalidade de assegurar as funções e actividades da associação.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

A AMUDE, tem como objectivo fundamental promover a valorização socio-cultural, artístico, científico e económico das mulheres, mulher militar e ex-militar em especial.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Actividades)

Para a prossecução aos seus objectivos, a AMUDE, propõe-se:

- a) Contribuir efectivamente para o desenvolvimento e redução da pobreza absoluta no seio da mulher e das associadas em especial;

b) Promover actividades sócio económicas que visem a melhoria do nível de vida das associadas;

c) Fomentar relações de amizades, solidariedade e confraternização entre todas as mulheres e as associadas em especial;

d) Promover a educação e alfabetização, no seio das associadas e das mulheres em geral;

e) Contribuir para organização da sociedade civil da região.

f) Promover a investigação e divulgar conhecimentos de valores históricos ou culturais sobre a mulher no exercício;

g) Desenvolver actividade de aconselhamento (HIV SIDA)

h) Participar na mobilização de recursos que visem o melhoramento das condições de vida das associadas e da população em geral, nomeadamente, saúde, educação;

i) Incentivar defesa do meio ambiente;

j) Colaborar com as Instituições de direito, nas actividades de apoio à população vítimas e afectadas pelas calamidades naturais;

k) Articular com outras organizações nacionais e internacionais em função do objecto comum de desenvolvimento;

l) Promover intercâmbio de experiências com organizações nacionais e estrangeiras, em especial com países limítrofes;

m) Desenvolver qualquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com demais legislação em vigor;

n) Promover palestras, seminários cursos e conferências na região e dirigidos sobretudo para a mulher e a camada mais jovem;

o) Promover convívios, excursões, festivais e outras formas de actividades.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

##### (Membros)

Podem ser membros da AMUDE as mulheres militares e ex-militares, após apreciação da candidatura, em reunião da direcção-geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Classificação)

A AMUDE é constituída por um número ilimitado de membros voluntariamente inscritos e distribuídos pelas seguintes categorias;

Um) Associadas:

a) Fundadores - associadas que participam na assembleia geral constitutiva;

b) Efectivos - mulheres que se inscrevam após a reunião geral;

Dois) Outros:

a) Correspondentes - pessoas singulares e/ou colectivas não residentes no país e que partilham dos objectivos da associação;

b) Beneméritos - pessoas singulares e/ou colectivas que contribuem económica/financeiramente para os objectivos da associação;

c) Honorários - pessoas singulares e/ou instituições que se notabilizam ou que tenham prestado serviços relevantes à associação;

d) Simpatizantes - pessoas colectivas ou singulares, sediadas no país, cuja actividade se desenvolve no âmbito das actividades previstas e outros que desejam apoiar o alcance dos objectivos da associação.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos em geral)

Um) Os membros associados gozam dos seguintes direitos:

a) Ter acesso às instalações da associação e beneficiar de todas regalias estabelecidas;

b) Beneficiar de formação no âmbito da capacitação institucional e participar em reuniões e outras actividades organizadas pela Associação;

c) Apresentar propostas a título individual e/ou colectivo sobre novas actividades e serem desenvolvidas pela associação;

d) Fazer parte de comissões e grupos de trabalho que forem decididos pelos órgãos directivos da associação;

e) Possuir o respectivo cartão de membro;

f) Inscrever se na lutuosa da associação.

Dois) Os Outros membros são lhes outorgados os seguintes direitos:

a) Ter acesso às instalações da associação;

b) Apresentar propostas a título individual e/ou colectivo sobre novas actividades e serem desenvolvidas pela associação;

c) Fazer parte de comissões e grupos de trabalho que forem decididos pelos órgãos directivos da associação;

d) Possuir o respectivo cartão de membro.

##### ARTIGO NONO

##### (Direitos específicos)

São direitos específicos dos membros associados os seguintes :

a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos;

b) Votar na assembleia geral;

c) Propor a admissão de membros para a associação nos termos dos estatutos e regulamentos;

d) Examinar os livros de contas e demais documentos antes da realização da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gozo dos direitos)**

O gozo dos direitos só pode ser usufruído pelo membro que não se encontre atrasado em mais de seis meses no pagamento das quotizações e dívidas vencidas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres)**

São deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar, cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos, programa e Regulamento Interno da associação.
- b) Participar nas actividades fundamentais da associação;
- c) Efectuar o pagamento de Jóia de admissão e das quotas;
- d) Cumprir com zelo, dedicação e assiduidade as tarefas para que forem eleitos ou designados;
- e) Prestar toda a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos directivos, contribuindo para manter e elevar o prestígio da associação;
- f) Preservar e valorizar os bens patrimoniais da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Outros deveres)**

Aos outros membros designados no número dois do artigo sétimo tem como dever:

- a) O pagamento de jóias de admissão.
- b) Prestar toda a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos directivos, contribuindo para manter e elevar o prestígio da associação.
- c) Preservar e valorizar os bens patrimoniais da associação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por lista, quinquenalmente, em escrutínio maioritário secreto e têm por incumbência a representação, administração, gestão e controlo da associação.

Três) O exercício é limitado a dois mandatos não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Quatro) Verificando-se a substituição, o substituto, desempenhará funções até ao final do mandato do órgão social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída pelos membros singulares em pleno uso dos direitos e nela reside o poder supremo da associação.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa de assembleia composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral tomarão posse perante a assembleia geral que os elege.

Quatro) Logo que aprovados os estatutos pela assembleia geral, proceder-se-á a designação dos membros da direcção para os cargos previstos nos mesmos e os responsáveis eleitos tomarão posse perante o presidente da assembleia geral, em acto público.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

As competências da assembleia geral são entre outras as seguintes:

- a) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e programa da associação;
- b) Aprovar o relatório e as contas do ano anterior e ouvir o parecer dos vogais;
- c) Aprovar o plano anual de actividades, e orçamento da associação;
- d) eleger os órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros honorários e beneméritos;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos por recusa de admissão de membros e sobre a matéria disciplinar;
- g) Ratificar a adesão da associação em organismos congéneres nacionais e internacionais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Periodicidade)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando for convocada pela mesa da assembleia geral por proposta de conselho de direcção ou por um mínimo de dez por cento dos membros singulares no pleno gozo dos seus direitos, ou por, pelo menos três delegações.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocatória)**

Um) A convocatória da assembleia geral ordinária é feita pela sua mesa noventa dias antes da data indicada para a sua realização.

Dois) Quando se tratar da sessão extraordinária o prazo para a sua convocação pela mesa é de vinte e um dias.

Três) Na convocatória é mencionada a agenda de trabalhos, data, hora e local da realização.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Quórum)**

A assembleia geral, reunida em primeira convocatória, só pode funcionar estando presentes mais de metade dos membros singulares no pleno gozo dos seus direitos, reunindo em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de membros singulares presentes.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Representação)**

Um) Os membros singulares que não podem comparecer à assembleia geral podem fazer-se representar por um outro membro singular, mediante declaração escrita endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) As procurações de que um membro é portador são limitadas à vinte quando se trate de membro não residente no local da assembleia e uma quando residente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Deliberação)**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta do voto dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Direcção)**

A direcção é o órgão que orienta em linhas gerais a associação, entre sessões da assembleia geral, zelando pelo cumprimento do programa, dos estatutos, do plano anual e demais resoluções da assembleia geral, podendo tomar decisões urgentes sobre matérias pertinentes à vida da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição)**

Um) A direcção da associação é composta pelos seguintes membros:

- a) Director-geral;
- b) Director provincial;
- c) Vogal.

Dois) As representantes residentes nas províncias terão a designação de director.

Três) As delegações provinciais ou representações no país e no estrangeiro, serão criadas por livre iniciativa dos seus membros e terão a finalidade de assegurar as funções e actividades da associação nos locais onde se estabelecerem.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Um) A direcção tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos restantes documentos fundamentais e normas da associação;
- b) Executar e velar pelo cumprimento de todas as deliberações da assembleia geral e do conselho de direcção;
- c) Criar comissões e grupos de estudo ou de execução de trabalhos no âmbito dos objectivos da associação;
- d) Elaborar e submeter à assembleia geral os relatórios de actividades e de contas, assim como o projecto de actividades e orçamentos da associação;
- e) Administrar os recursos financeiros e patrimoniais da associação;
- f) Admitir membros de acordo com a sua competência;

- g) Organizar o processo de admissão de membros honorários e beneméritos e submetê-los ao conselho de direcção;
- h) Aplicar as sanções disciplinares.
- i) Organizar o processo de constituição de delegações provinciais da associação;
- j) Organizar congressos, conferências, reuniões, excursões e outras formas de difusão de conhecimentos sobre a região nas acções da associação.
- k) Designar os membros que deverão tomar parte em congressos ou outras reuniões dando preferência aqueles que apresentem trabalhos relacionados com as aludidas reuniões;
- l) Preparar o projecto do regulamento interno e suas alterações;
- m) Organizar processo de filiação da associação em organizações nacionais e internacionais.

Dois) Compete ainda à direcção:

- a) Interpretar os estatutos e as decisões da assembleia geral;
- b) Aprovar o regulamento interno da associação e os regulamentos dos seus órgãos;
- c) Aprovar a constituição de delegações provinciais e outras representações;
- d) Deliberar sobre a filiação em organizações nacionais e internacionais;
- e) Elaborar as propostas de alteração de estatutos e programa;
- f) Pronunciar-se sobre as decisões financeiras que implicam a contratação de empréstimos avultados pela associação e alterações urgentes e imprevistas ao orçamento aprovado pela assembleia geral;
- g) Fixar e alterar a jóia e a quota das diferentes categorias de membros;
- h) Deliberar sobre as propostas a apresentar à assembleia geral acerca da admissão de membros honorários e beneméritos;
- i) Deliberar sobre sanções superiores e multa e sobre recursos interpostos contra as sanções decididas pelo secretariado;
- j) Designar personalidade que faça parte das reuniões do conselho de direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Director-geral)

Compete especialmente ao director-geral:

- a) Representar legalmente a associação dentro e fora do país;
- b) Convocar e presidir as reuniões do conselho de direcção;
- c) Supervisionar a execução das deliberações da assembleia geral, do conselho de direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Director)

Compete, entre outros aos directores coordenar com o director geral nas suas tarefas, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e organizar e controlar a gestão dos bens patrimoniais da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto pelos vogais da associação.

Dois) Compete aos vogais da associação:

- a) O exame da escrita e a elaboração do parecer anual acerca das contas e da forma como a associação foi administrada;
- b) Fiscalizar trimestralmente a gestão financeira da associação;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e decisões da assembleia geral e do conselho de direcção por parte dos órgãos directivos e de todos os membros da associação.

#### CAPÍTULO IV

##### Da disciplina

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Disciplina)

A violação dos princípios e disposições do presente estatuto, regulamento e decisões dos órgãos da associação está sujeito a sanções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Medida disciplinar)

As sanções aplicáveis são assim estabelecidas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão por seis meses ou um ano;
- e) Expulsão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Procedimentos)

Um) As sanções implicam um processo elaborado por uma comissão de inquérito. O direito à defesa é assegurado nos termos do regulamento interno.

Dois) Das sanções aplicadas, pode haver recursos para assembleia geral, o qual será interposto até sessenta dias após a sua aplicação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competência)

Um) Compete aos órgãos da associação a aplicação das sanções disciplinares.

Dois) As competências e procedimentos são determinados pelo regulamento interno.

Três) As restantes sanções, demissão de cargos eleitos e expulsão são da competência exclusiva da assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Expulsão)

Um) Os membros que tenham sido expulsos, só poderão ser reintegrados na associação a seu pedido e sujeitos à aprovação pela assembleia geral, passados dois anos após a expulsão.

Dois) O atraso igual ou superior a doze meses, no pagamento do devido, implica a expulsão do membro, bastando para isso a constatação administrativa do facto.

Três) São expulsos da associação os membros que violem gravemente os estatutos, que pela sua conduta e intencionalmente concorram para o descrédito e prejuízo da associação e dos seus objectivos.

#### CAPÍTULO V

##### Das revisões

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Revisões)

Um) As alterações ou revisões dos estatutos e programa só poderão ser realizadas mediante resolução tomada em assembleia geral e aprovada por maioria de três quartos dos membros votantes.

Dois) As alterações ou revisão dos estatutos e programa são propostas pelo conselho de direcção, ou de três delegações provinciais, ou dez por cento dos membros singulares.

Três) As propostas são dirigidas ao conselho de direcção, que as transmitirá aos membros, pelo menos sessenta dias antes da realização da assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A dissolução da associação só pode ser decidida por assembleia geral convocada expressamente para o efeito e pela maioria de três quartos do número de todos os associados.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Deliberação)

Um) A proposta de dissolução deve ser submetida ao conselho de direcção, pelo menos seis meses antes da convocação da assembleia geral extraordinária que deliberará sobre a matéria.

Dois) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinco delegações provinciais ou vinte e cinco por cento dos membros singulares.

Três) Quando decidida a dissolução da associação, a resolução da assembleia geral deve integrar a nomeação de comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeterá o património existente à instituições nacionais que provem os interesses da província.

## CAPÍTULO VI

**Das receitas**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Receitas)**

As receitas da Associação são constituídas por:

- a) Jóias – duzentos e cinquenta meticais por associado;
- b) Quotas – vinte meticais por associado;
- c) Subsídios;
- d) Legados ou doações;
- e) Outras receitas provenientes da actividade da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Símbolos)**

A associação terá como símbolo um logotipo a ser criado e aprovado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Isidro Ramos Moisés Batalha*.

**A.C.E. Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de escrituras avulsas número dezoito do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N 1, e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas.

Que em consequência do já reportado, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Su Hua Lu e outra de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Wen Cheng Liao.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quatro de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Hr Industrial Maintenance, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e três a

vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto, em que o sócio Johannes Frederik Blanche Du Plessis, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da sócia Liesl Venter, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da cedência aqui verificada e, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronnie Venter;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Liesl Venter.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo cinco de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Afro Asian, Sociedade Unipessoal**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número dezasseis do Segundo Cartório Notarial da Beira, cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída por Udaya Barkur uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Afro Asian, Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade comercial autónoma administrativa e financeira que se regerá pelos estatutos e demais legislação aplicável e em vigor no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem, por objecto as seguintes actividades:

- a) Compra e exportação de Madeira;
- b) Compra e exportação de gergelim;
- c) Compra e exportação de castanha;
- d) Importação de arroz;
- e) Importação de material sanitário e de construção;
- f) Importação de bicicletas e seus acessórios;
- g) Importação de rafia, e vários outros produtos alimentícios.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá participar em outras actividades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras mesmo com objecto diferente incluído as que são reguladas por leis especiais.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencentes a ele sócio Udaya Barkur.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital**

Um) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, ou direitos ou pela capitalização de lucros de acordo com a proporcionalidade da participação de cada sócio.

Dois) Aumentado o capital social nos termos do número anterior, cada sócio participará na proporção da sua quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota só poderá fazê-lo com uma prévia deliberação da assembleia geral.

Dois) A divisão de quotas só é admitida para efeitos de cessão cujo o regime é o estabelecido no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Morte**

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos

sucessores, estas designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO NONO

**Assembleia ordinária**

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades, o balanço e as contas do exercício económico anterior bem como aprovar um plano de actividades e orçamento de exercício subsequente.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que, para o efeito se justifique.

## ARTIGO DÉCIMO

**Convocatória, local, quórum e votação**

A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa com antecedência mínima de quinze dias e terá lugar na sede da sociedade, salvo se outro local for indicado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Gerência**

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Udaya Barkur.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço e prestação de contas**

O balanço e a conta de resultados fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei uniforme das sociedades por quotas e por deliberação de assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dez de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

**E.I. (Fareed e Imran), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas número dezassete do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário do referido cartório, foi constituída entre Farred Ahmed, Haji Imran Surmawala e Abdul Sattar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma, sede, duração e objecto**

A sociedade adopta a denominação de F. I. (Fareed e Imran), Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

A F. I. (Fareed e Imran), Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da F. I. (Fareed e Imran), Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais e está dividido em três quotas a saber:

- a) Duas quotas de igual valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a quarenta e um vírgula seis por cento do capital social, pertencentes aos sócios Farred Ahmed e haji Imran Surmawala;
- b) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Sattar.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende se por suprimentos todas as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a empresa.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO OITAVO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, sendo para estranhos dependente de prévio consentimento da sociedade que preferirá ou não e os sócios em segundo lugar, num período de quinze dias a contar da data da notificação do sócio cedente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem de fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota ou parte dela poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os titulares respectivos;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos;
- c) Em qualquer dos casos previstos no artigo nono, parágrafo dois, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral e representação da sociedade**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Gerência e representação

Um) A gerência e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Haji Imran, desde já nomeado, com dispensa de caução, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte em qualquer dos sócios ou mesmo a pessoa estranha a sociedade, se para tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### CAPÍTULO V

##### Dos lucros e fundos de reserva

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Lucros e fundos de reserva

Um) A apresentação do relatório de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas ou reinvestidos conforme decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo de todos os sócios, sendo estes os liquidatários, devendo proceder-se a liquidação como então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto esteja omissa regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, seis de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## TECNEL, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de nota para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e sete traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado, notária do referido cartório, que pela presente escritura e de harmonia com as actas avulsas da assembleia geral extraordinária de onze de Dezembro de dois mil e seis, e do conselho de administração de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, os sócios deliberaram o seguinte:

- Alteração do artigo quarto do estatuto referente ao objecto social;
- Alteração do artigo vigésimo, referente a forma de convocatória da assembleia geral;
- Eleição de novos corpos sociais.

Em consequência das deliberações acima mencionadas fica alterada a composição das cláusulas quarto, vigésimo e trigésimo quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) Constitui objecto e actividade principal da sociedade, o arrendamento, compra e venda de imóveis, bem como a gestão, mediação, agenciamento, representação, consultoria imobiliária, promoção e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estes tenham um objecto social diferente e ceder e alienar, parcial ou totalmente, tais participações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) assembleia geral será convocada para reunir na sede social ou em qualquer outro local do território moçambicano, por anúncio publicado num jornal diário de Maputo, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Ao aviso da convocatória deverá constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia e local da reunião;
- c) A agenda de trabalho.

Três) A reunião da assembleia geral em local diferente da sede dependerá de acordo do conselho de administração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Fica desde já estabelecida a composição do conselho de administração, mesa da assembleia geral e o conselho fiscal com os seguintes membros:

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Eduardo Teodorico França  
Magaia ;  
Secretário: Guidione Noa Ubisse.

Conselho de Administração:

- Presidente: António José Lima Rodrigues Branco.
- Administrador: Fernando Ramos Julião.
- Administrador : Leonardo Leitão Fernando.

Conselho Fiscal:

Presidente: Artur Humberto Pimental Oliveira.  
Primeiro vogal: Armindo Fabião Nhaumenda.  
Segundo vogal: Edna Maria Pestana Mourato.

De referir que a composição do corpo social é para o quadriénio dois mil e seis a dois mil e dez.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e sete. —  
O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

(Ficam sem efeitos as publicações inseridas no suplemento ao *Boletim da República*, número 20, de dezassete de Maio de dois mil e sete e no 2.º suplemento ao *Boletim da República*, número 43, de vinte e seis de Outubro de dois mil e sete.)

## Sertrac – Serviço de Transporte e Aluguer, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e substituto do Conservador do registo das Entidades Legais da Beira, certifico para efeitos de publicação da sociedade Sertrac – Serviço de Transporte e Aluguer, Limitada, matriculada sob número 100035332 entre os sócios Fernando Joaquim Mavone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Buzi, e Arcanjo Armando Rodrigues Matanha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ile, ambos residente na Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois e seis de vinte de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sertrac – Serviço de Transporte, Aluguer e Carga, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

## ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte e carga;
- b) Aluguer de equipamentos de transportes.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente sócio Fernando Joaquim Mavone;
- b) Outra quota de igual valor, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Arcanjo Armando Rodrigues Matanha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos todas as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a empresa.

## ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, sendo para estranhos dependente de prévio consentimento da sociedade que preferirá ou não e os sócios em segundo lugar, num período de quinze dias a contar da data da notificação do sócio cedente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem de fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota ou parte dela poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os titulares respectivos;

b) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo nono, parágrafo dois, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, pertence ao sócio Fernando Joaquim Mavone, com dispensa de caução, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte em qualquer dos sócios ou mesmo a pessoa estranha a sociedade, se para tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A apresentação do relatório de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas ou reinvestidos conforme decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo de todos os sócios, sendo estes os liquidatários, devendo proceder-se a liquidação como então liberarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto esteja omissa regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, quatro de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Carvoeira de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, o senhor John William Hollaway constituiu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Carvoeira de Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

Carvoeira de Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada, e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, com escritórios provisórios na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e noventa e seis, quinto andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o sócio, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesquisa e prospecção, desenvolvimento, produção, processamento, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda importar e exportar equipamento, bens e outros materiais relacionados com as suas actividades, bem como



desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e capitais adicionais

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio John William Hollaway.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio, pode este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial e na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir do sócio prestações suplementares ou acessórias até ao limite correspondente a cem milhões de dólares americanos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, da quota bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação do sócio.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, a sociedade goza do direito de preferência na aquisição, total ou parcial da quota a ser cedida, podendo exercê-lo no prazo de quarenta e cinco dias ou renunciá-lo por meio de uma simples comunicação escrita ao sócio.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação do sócio, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimentos devidamente aprovado e dentro do prazo fixado;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal;

d) No caso de insolvência, falecimento, interdição, inabilitação bem como nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado pelos auditores da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

### (Exclusão de sócios)

O sócio poderá ainda ser excluído nos termos e condições constantes do artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada pelo sócio ou por qualquer dos administradores, caso existam, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária.
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que o sócio concorde.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões)

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da sociedade podendo, contudo, tomá-las noutra local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pelo sócio e que tenha sido aprovada de acordo com

a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo sócio ou pelo presidente e secretário, caso tenham sido eleitos.

## SECÇÃO II

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio John Hollaway podendo este nomear outros administradores.

Dois) Os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de quatro anos renováveis e são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo sócio ou pelos administradores, quando nomeados.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pelos administradores, conforme o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem o sócio ou a administração tenha delegado poderes;
- d) Pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- e) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO V

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio, em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a ...

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, sendo liquidatário os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Ferragens Chiveve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ferragens Chiveve, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número 100036991, constituída entre os sócios Abdul Aziz, casado; Munira Bibi Ali Mahomed, Abdul Gafar Aziz, solteiro; Nawaz Abdul Aziz, solteiro; Mahomed Jussub Mobin Aziz e Hamza Abdul Aziz, todos residentes na Rua Capitão Montanha, número cento e dezanove, primeiro andar direito, flat oito, Maquinino, Beira, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Sete, barra Maquinino, número cento e nove barra cento e dezassete, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro, quando para o efeito seja autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a venda de material de construção.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade dura por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinhetiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Aziz;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Munira Bibi Alimahomed Jussub;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Abdul Gafar Aziz;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nawaz Abdul Aziz;

e) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Mobin Aziz;

f) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamza Abdul Aziz.

Dois) o capital social terá que se manter integralmente realizado, pelo menos enquanto os sócios Abdul Gafar Aziz, Nawaz Abdul Aziz, Mohamed Mobin Aziz e Hamza Abdul Aziz forem menores.

Três) Não haverá prestações suplementares do capital social, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade em condições a fixar pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, pertence ao sócio Abdul Aziz com dispensa de caução, podendo, em caso de falta temporária ou definitiva deste, a sócia Munira Bibi Alimahomed Jussub praticar os actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição do novo administrador.

Dois) É proibida a participação dos sócios Abdul Gafar Aziz, Nawaz Abdul Aziz, Mohamed Mobin Aziz e Hamza Abdul Aziz na administração da sociedade por serem menores e enquanto o forem.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, a transmissão total ou parcial das quotas a sócios e terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

#### ARTIGO OITAVO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado, nos termos dos artigos 143 e 153, respectivamente, ambos do Código Civil.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos oitenta por cento do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Este contrato vai assinado pelos dois sócios maiores da sociedade e considera-se celebrado a partir da data em que seja registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dois de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Madeiras Alman, Limitada

No dia vinte e dois de Março de dois mil e sete, na cidade de Pemba e na conservatória da mesma cidade, perante mim Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado da referida conservatória, compareceram como outorgantes:

*Primeiro* – Chui Asiung Kao, casado, natural de Taipei-Taiwan, de nacionalidade Australiana e residente em Pemba, portador do Passaporte número E018116, emitido em Perth-Austrália.

*Segundo* – Selemat Biu, casado, natural de Malásia, portador de DIRE número 067441A, emitido, em onze de Outubro de dois mil pelos Serviços Provinciais de Migração de Cabo Delgado, Pemba e residente em Pemba.

*Terceiro* – Habib Sholeh Bim Ponimao, casado, natural de Kediri-Indonésia, portador do DIRE número 6535A, emitido em vinte e cinco de Novembro de dois mil e um, pela Migração de Pemba e residente em Pemba.

*Quarto* – Win Naing Oe, solteiro, natural de Myanmar-Yongou, portador do Passaporte número 473415, emitido, em Yangou, em vinte e três de Abril de dois mil e três e residente em Pemba.

*Quinto* – Hadi Nugroho Sukican, casado, portador do Passaporte número M794461, emitido em Yong Yakaola, em vinte e oito de Abril de dois mil e três e residente em Pemba.

*Sexto* – Jaman Hadi Jaman, casado, natural de Medium-Indonésia, portador do Passaporte número AF980763, emitido em Madium em vinte e cinco de Abril de dois mil e três e residente em Pemba.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face de identificação dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E, pelo segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto outorgantes foi dito: Que são os únicos sócios da sociedade Madeiras Alman, Limitada, com sede em Pemba, por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e três desta conservatória, com capital social de dois milhões de meticais e alterado por outra de mil novecentos noventa e nove, lavrada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas número cento e quarenta e oito desta, com o mesmo capital, pertence ao sócio Chui Hstung Kao.

E por escritura pública de vinte e um de Outubro de dois mil e três, com o capital social de um milhão e trezentos e vinte mil meticais distribuídos pela forma seguinte:

- a) Uma quota de um milhão cento e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e um meticais e noventa centavos, correspondente a oitenta e oito vírgula vinte e nove por cento, pertencente ao sócio Chui Hsiung Kao;
- b) Uma quota de quarenta e quatro mil duzentos e cinco meticais e dezassete centavos, correspondente a três vírgula trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Selamat Bio Amat;
- c) Uma quota de quarenta e quatro mil duzentos e cinco meticais e dezassete centavos, correspondente a três vírgula trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Habib Sholah Bin Poniman;
- d) Uma quota de vinte e dois mil cento e dois meticais e cinquenta e nove centavos, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento, pertencente ao sócio Win Naing Oo;
- e) Uma quota de vinte e dois mil cento e dois meticais e cinquenta e nove centavos, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento, pertencente ao sócio Hadit Nugroho Sukinzn;
- f) Uma quota de vinte e dois mil cento e dois meticais e cinquenta e nove centavos, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento, pertencente ao sócio Jaman Hadi Jaman.

Após o debate os sócios Selemat Bin Amat, Habib Sholeh Bin Poniman, Win Naing Oo, Hadi Yugioho Sukinan e Jaman Hadi Jaman manifestaram o interesse por livre vontade de deixarem de fazer parte da sociedade, cedendo cada um destes a sua quota-parte para os novos sócios Willsan Hasmono, Farid Hy Telk Hung, You Haitao, Su Kwong Yew e Sin Soon Peng, respectivamente.

E em face desta cessão de quota fica logo alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão trezentos e vinte mil meticais, distribuídos pela forma seguinte:

- a) Uma quota de um milhão cento e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e um meticais e noventa e dois centavos, correspondente a oitenta e oito vírgula vinte e nove por cento, pertencente ao sócio Chui Hsiung Kao;
- b) Uma quota de quarenta e quatro mil duzentos e cinco meticais e dezassete centavos, correspondente a três vírgula trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Willsan Hasmano;
- c) Uma quota de quarenta e quatro mil duzentos e cinco meticais e dezassete centavos, correspondente a três vírgula trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Tarid Hill Teck Hung;
- d) Uma quota de vinte e dois mil cento e dois meticais e cinquenta e nove centavos, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento, pertencente ao sócio Yoo Haitao;
- e) Uma quota de vinte e dois mil cento e dois meticais e cinquenta e nove centavos, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento, pertencente ao sócio Sun Kwong Yew;
- f) Uma quota de vinte e dois mil cento e dois meticais e cinquenta e nove centavos, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento, pertencente ao sócio Sim Soon Peng.

A administração e gerência da sociedade foi conferida ao sócio Willson Hasmonio para materializar as deliberações desta assembleia, podendo assinar tudo o que for necessário para a proceçsão do mesmo, incluindo o de celebrar a respectiva escritura de alteração dos estatutos e realização do registo e publicações necessárias. De tudo não alterado, continua a vigorar com as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto a acta número um barra dois mil e sete da assembleia geral extraordinária realizada em vinte de Fevereiro de dois mil e sete.

Foram advertidos os outorgantes para no prazo de noventa dias.

Foi este instrumento lido em voz alta e explicado o seu conteúdo e eleitos legais na presença simultânea dos outorgantes, os quais vão assinar comigo notário.

Assinados, *Ilegíveis*.

## Kwaka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número um traço C do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Daipa, o sócio José António Pinheiro da Silva cedeu a quota de vinte e cinco mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Kwaka Construções, Limitada, à Joaquim Augusto Marujo Braz, deixando assim de ser sócio da referida sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Apart Hotel Rezz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por instrumento avulso de seis de Novembro de dois mil e sete, a cargo do Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado, foi feita uma escritura de constituição da sociedade unipessoal em que Zinat Bano Abú Bacar Remane.

Verifiquei a identidade da outorgante em face a exibição do seu documento de identificação respectivo:

E por ela foi dito: Que, pela presente escritura constitui entre si uma sociedade Unipessoal denominada por Apart Hotel Rezz, Limitada, com sede em Pemba, Estrada Nacional número cento e seis, casa sem número. O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à uma quota única da sócia.

A sociedade tem por objecto exercer a actividade de indústria hoteleira, turismo e similar e nas áreas de formação profissional acessórias em gestão hoteleira, alojamento, prestação de serviço de restaurante e bar, pastelaria, salão de chá, discotecas, esplanada e outros serviços complementares nas áreas de hotelaria e turismo incluindo o agenciamento de mão-de-obra hoteleira, supermercado, casas de convivências turísticas. A sociedade ainda poderá exercer outro ramo de comércio ou turismo em que a sócia decidir em qualquer ponto do território nacional e seja permitida por lei.

A administração e gerência da sociedade e sua representação será exercida por única sócia da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruí este acto, os estatutos da sociedade, a certidão negativa e o requerimento passado em seis de Novembro de dois mil e sete.

Lí e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante a outorgante, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido

este acto, na Conservatória competente, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da escritura.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, oito de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Soco Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número 100036975, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Soco Luz, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### ( Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Soco Luz, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da matrícula.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil incluindo obras públicas;
- b) Venda de materiais de construção;
- c) Transporte de carga e de passageiros;
- d) Indústria e comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se à outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Ricardo Gueze Carre, viúvo, natural e residente no Bairro Liberdade Um, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 110689145N emitido no dia vinte e um de Março de dois mil e cinco, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capita social;
- b) Rosa António Sissiquela Djambe, solteira, natural da cidade de Maputo e residente no Bairro Liberdade Um, na cidade de Inhambane, portador do talão número 0030641033, emitido no dia nove de Janeiro de dois mil e seis, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Laurentina Ricardo Gueze Carre, casada com Fernando Ernesto, em regime de comunhão de bens, natural de Inhambane e residente na Vila de Massinga, portador do talão número 0030649264 emitido em Maputo aos 15 de Novembro de dois mil e seis, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capita social;
- d) Ricardo Rosita Carre, solteiro, natural e residente no Bairro Liberdade Um, na cidade de Inhambane, portador do talão número 005677349 emitido em Inhambane aos oito de Março de dois mil e sete, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Fernanda Yimpe Rosita Carre, solteira, natural e residente no Bairro Liberdade Um, na cidade de Inhambane, portador do talão número 0015713721 emitido em Inhambane aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecem mediante condições a estabelecerem em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência desde já designado dentre os sócios Ricardo Gueze Carre, director-geral; Rosa António Djambe, director-geral adjunto; Luís Octávio, Óscar Ricardo Carre e Armando Osório, técnicos; Ricardo Rosita Carre e Fernanda Yimpe Rosita Carre, chefes de departamentos e Domingos Felomena Carre, secretário.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para à prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pelas assinaturas dos dois sócios gerentes podendo delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**JOP – Consultoria e Contabilidade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100038145 uma entidade legal denominada JOP – Consultoria e Contabilidade, Limitada:

Entre: João Luís D'Orey de Oliveiras Pires, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 07566699, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, Rua Mateus Sansão Mutemba, número setenta e quatro, segundo andar.

Victória José Muzila Cumbane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 110178981B, emitido em Maputo, residentes em Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, número setenta e quatro, segundo andar.

Emílio António Manhiça, casado, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AC 095899, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, Machava Bairro Nkobe, quarteirão 2, casa seiscentos e cinquenta e cinco, constituem entre si uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de JOP – Consultoria e Contabilidade, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade e consultoria,

elaboração de estudos e projectos nas áreas de recursos humanos e gestão incluindo formação. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, representando setenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís D'Orey de Oliveira Pires, uma outra de três mil e quinhentos meticais, representando catorze por cento do capital social, pertencente a Victoria José Muzila Cumbane, outra de dois mil e quinhentos meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente a Emílio António Manhiça.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre qualquer assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração da administração;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

f) Propositura de acções judiciais contra a administração;

g) A constituição de procuradores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores que além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, cabendo aos sócios por meio de deliberação fixar a remuneração dos mesmos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores ou um administrador e um procurador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## DRAFTFCB, Limitada

### ADENDA

Por ter saído erradamente o título da DRAFTFCB, Limitada, no *Boletim da República*, n.º 44, 3.ª série, de trinta e um de Outubro de dois mil e sete, onde se lê See – Sociedade de Engenharia e Desenvolvimento, Limitada, deve ler-se DRAFTFCB, Limitada.

## Serviço Aéreo Regional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e quatro, lavrada neste Cartório Notarial de Nampula, e exarada de folhas vinte e oito à folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número A traço dezasseis a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, na qual o sócio Momade Abdul Wahab, cede a sua quota de quinze milhões de meticais ao sócio Abdul Wahab, e como consequência alteram o número dois do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integrahmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Um) Uma quota com valor nominal de quinze milhões de meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Stuart Torrie de Carvalho.

Dois) Uma quota com valor nominal de quinze milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Wahab.

Três) Uma quota com valor nominal de dez milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Hassam Abdul Wahab.

Quatro) Uma quota com valor nominal dez milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mhamad Sajid.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, onze de Junho do ano dois mil e quatro. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Pesca Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e seis a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias,

ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Hendrik Stefanus Pretorius uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pesca Azul, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por sua deliberação mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto pesca e processamento de peixe, camarão, caranguejo, lagosta e outros derivados, compra e venda de mariscos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizados e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social pertencente a Hendrik Stefanus Pretorius.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, cabendo a ele próprio a admissão de outros na sociedade sem reserva de direito de aquisição de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, em extraordinária sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo próprio, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas individualmente para obrigar a sociedade- em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulos, onze de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilgível*.

## Glamour, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador do Registo das Entidades Legais da Beira. Certifico para efeito de publicação da sociedade Glamour, Limitada, matriculada sob número 100028468, entre sócias Victória Fernando Mutsonga, Ana Glória Vaz Macumbi e Arminda Glória Posse, todas solteiras e residentes nesta cidade da Beira, cujo estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte de Agosto, conforme as cláusulas que-se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Glamour, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e na sua actividade reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) Decoração de interiores;
- b) Pintura de interiores;
- c) Ornamentação;
- d) Fabrico de artigos de ornamentação;
- e) Fabrico e venda de mobiliário com material local;
- f) Importação de artigos de ornamentação.

Parágrafo único. A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo, de comércio, indústria e prestação de serviços desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de dez mil meticais cada, subscritas respectivamente pelas sócias Victória Fernando Mutsonga, Arminda da Glória Posse e Ana Glória Macumbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, podendo ser realizado e subscrito em dinheiro, ou bens, por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Os suprimentos que vierem a ser acordados entre a sociedade e os sócios, vencerão juros e serão restituídos nos prazos estabelecidos para cada caso.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

#### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a terceiros ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercidos pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não

preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferir-lá a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem à reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Arminda da Glória Posse, que desde já é nomeada sócia gerente.

Parágrafo primeiro. A atribuição ou não de salários aos gerentes e aos sócios que trabalham a tempo inteiro para a sociedade, bem assim como o seu montante, são fixados em assembleia geral.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir procuradores, atribuindo-lhes poderes para actos, conforme constar das respectivas procurações.

Parágrafo terceiro. A sociedade obrigar-se-á:

- a) Pela assinatura dos três sócios para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, ou de um mandatário, dentro dos poderes a estes atribuídos por procuração;
- b) Pela assinatura só do seu gerente, quando para fins específicos tais poderes lhe tenham sido conferidos em acta da assembleia geral;
- c) Para mero expediente poderá ser assinado por qualquer sócio.

Dois) De nenhum modo o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado, nos termos dos artigos cento e quarenta e três e cento e cinquenta e três, respectivamente, ambos do Código Civil.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos oitenta por cento do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Este contrato vai assinado pelos dois sócios maiores da sociedade e considera-se celebrado a partir da data em que seja registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dois de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **Decor Duarte Indústria de Estofos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100038536, uma Entidade Legal denominada Decor Duarte Indústria de Estofos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Rui Alberto Faria Duarte, casado no regime de comunhão geral de bens com Sílvia Fernanda Nogueira Alves Duarte, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa portador do DIRE número 019991 de quinze de Março de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Migração e residente nesta cidade de Maputo.

Sílvia Fernanda Nogueira Alves Duarte, casada com o primeiro outorgante, natural de Montargil-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte número H172212, emitido em um de Março de dois mil e cinco, em Portugal, e residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, que outorgam, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Decor Duarte Indústria de Estofos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### **Da denominação, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Decor Duarte Indústria de Estofos, Limitada e tem a sua sede na Rua da Resistência, número catorze rés-do-chão nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto estofaria, decoração, conserto de todo tipo de mobiliário de escritório e residências.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada, subscrita pelo sócio Rui Alberto Faria Duarte e outra subscrita pela sócia Sílvia Fernanda Nogueira Alves Duarte.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado quando for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.



## CAPÍTULO III

**Da gerência e assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade passa a cargo dos sócios que são nomeados desde já sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução, herdeiros e omissos**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte um de Janeiro de dois mil e oito. — O técnico, *Ilegível*.

**Au Traders Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cento trinta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número dezoito do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado

N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Norman Richard Durrant e Stephanus Cornelius Van Rooyen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação Au Traders Mozambique, Limitada, com sede na cidade da Beira.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto a comercialização de ouro, diamantes, produtos minerais e suas especiarias, agenciamento, comércio geral com importação e exportação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas de igual valor de dez mil metcais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Norman Richard Durrant e Stephanus Cornelius Van Rooyen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

É livre a cessão e divisão de quotas, o mesmo só é permitido por deliberação da assembleia geral. Em qualquer dos casos de amortizações será feita pelo valor do último balão renovado.

## ARTIGO QUINTO

Nomear-se-á para administração e a gerência da sociedade e a sua representação o sócio Norman Richard Durrant, assim como poderá ser obrigada pela assinatura do procurador constituído com poderes gerais ou especiais.

## ARTIGO SEXTO

A assembleia geral será convocada pela gerência e reunir-se-á ordenadamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Contas e resultados**

Anualmente será dado balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar serão reintegrados para outras reservas que sejam necessários de acordo com os sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e serão liquidadas como os sócios deliberarem.

## ARTIGO NONO

**Omisso**

Em todo o omissos, regularão as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, três de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Rezz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas dezanove a vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e nove, a cargo de Danilo Momade Bay, técnico superior dos registos e notariado N1, e conservador A, da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de alteração da denominação social Apart Hotel Rezz, Limitada, para Rezz, Limitada, o aumento do capital social e admissão de novos sócios, em que foram outorgantes:

Um) Zinat Bano Abú Bacar Remane, com uma quota de cinquenta mil metcais, correspondentes a cem por cento do capital social, aumentando a mesma em novecentos e cinquenta mil metcais, passando a ser de um milhão de metcais:

Dois) Rubyna Zinat Jamal, Zoheb Jamal, Elisa Zinat Jamal e Zybía Faruk Jamal todos menores, devidamente representados pela primeira outorgante, no uso do pátrio poder, cedendo a sua quota em quarenta por cento, distribuídos em dez por cento para cada um dos novos sócios.

Em sete de Janeiro de dois mil e oito, foi feita uma cedência de quotas, alteração de denominação e o aumento de capital, e em consequência, foram alterados os artigos primeiros e quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter as seguintes novas redacções:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rezz, Limitada, tem a sua sede social em Pemba, Estrada Nacional número cento e seis, casa sem número, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e em dinheiro, é de um milhão de metcais e está dividido em cinco quotas desiguais, da seguinte maneira:

- a) Zinat Bano Abú Bacar Remane, com a quota de seiscentos mil metcais, que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) Rubyna Zinat Jamal, com a quota de cem mil metcais, que corresponde a dez por cento do capital social;

- c) Zoheb Jamal, com a quota de cem mil meticaís, que corresponde a dez por cento do capital social;
- d) Elisa Zinat Jamal, com a quota de cem mil meticaís, que corresponde a dez por cento do capital social;
- e) Zybia Faruk Jamal, com a quota de cem mil meticaís, que corresponde a dez por cento do capital social.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem este presente acto a certidão de reserva de nome, o talão de depósito do banco, as fotocópias dos documentos de identificação e estatutos da sociedade.

(Assinados). — *Ilegível*.

O Conservador A, *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, oito de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

### Punhela Insurance Broker Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob o número único de entidade legal 100035634 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Punhela Insurance Broker Moçambique, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

Feliciano Caetano José Simbine, casado em regime de separação de bens com Maria de Lurdes Afonso Matavel, de nacionalidade

moçambicana, natural de Chibututuine, Manhiça, residente na cidade de Inhambane, pelo presente contrato, constitui uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Punhela Insurance Broker Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto correctora de seguros e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, pertencente ao único sócio Feliciano Caetano José Simbine.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Não será exigível a prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por lei.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dozoito de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.